

JUNTE-SE



EMENDA Nº

**AO PROJETO DE LEI
247/2022**

685

TEOR

Dê-se ao §2º do artigo 30 do referido projeto em epígrafe a seguinte redação:

Artigo 30 - (...)

"§2º - As emendas parlamentares a que alude o "caput" deste artigo serão apresentadas em valor não inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)."

JUSTIFICATIVA

O § 2º do artigo 30 do projeto de lei, na sua redação atual, estabelece que: "§2º - As emendas parlamentares a que alude o "caput" deste artigo serão apresentadas em valor não inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais)."

A restrição a esse valor mínimo de 100 mil reais por emenda não atende a nenhum interesse público, exceto a conveniência e o menor esforço das secretarias e órgãos de execução do orçamento. Certas demandas sociais podem ser atendidas com valores muito inferiores a 100 mil reais. Este dispositivo, entretanto, nos obriga, por exemplo, a atender uma demanda de 100 mil em vez de atendermos 2 demandas de 50 mil reais, dessa forma atuando contra a racionalização do emprego de dinheiro público e limitando indevidamente o número de pessoas que podemos beneficiar com as emendas parlamentares. Por essas razões, a emenda ora proposta afigura-se um piso mais razoável e de acordo ao interesse público.

Sala das Sessões, em 30/05/2022

AUTOR(ES): DEPUTADO(A) GIL DINIZ - PL

Código: 981 30/05/2022 16:18:19